

MENSAGEM Nº 051/2023-GG BELÉM, 17 DE MAIO DE 2023.
DOE Nº 35.403, DE 18 DE MAIO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 122/21, de 09 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a transferência a pedido da servidora pública independentemente do interesse da Administração, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher do Estado do Pará”.

Em que pese a relevância da proposição legal, ela adentra em questões e em aspectos iminentemente de natureza administrativa, atinentes aos direitos de servidores públicos, acabando por invadir a competência privativa deste Chefe do Poder Executivo Estadual para dispor sobre a matéria, em ofensa ao art. 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Estadual.

O vício de competência, neste caso, afigura-se óbice intransponível à sanção do Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado